



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO
VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua-ES.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente aos servidores cuja jornada de trabalho regular for reduzida, sendo calculado com base na carga horária efetivamente cumprida.

Art. 3º O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, nem incidindo sobre ele qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Atílio Vivácqua-ES, ____ de ____ de 2025.

Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, adequando-o às necessidades atuais decorrentes da elevação dos custos com alimentação, especialmente no contexto de inflação e aumento do custo de vida.

O auxílio-alimentação constitui um benefício essencial para garantir condições dignas aos servidores municipais, contribuindo diretamente para sua qualidade de vida e para a melhoria do desempenho de suas funções.

Além disso, a previsão de pagamento proporcional para servidores que cumprem jornada reduzida visa assegurar justiça e equidade na concessão do benefício, evitando distorções e resguardando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, a retroatividade dos efeitos para 1º de janeiro de 2025 busca assegurar que os servidores municipais não sejam prejudicados pelo trâmite legislativo, garantindo a efetividade do reajuste proposto.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo sua importância para o bem-estar dos servidores públicos municipais e para a valorização do funcionalismo público.

Atílio Vivácqua - ES, ____ de ____ de 2025.

Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 09/01/2025 16:45:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2025 16:45:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL - SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QPLML5>